



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

BOA ESPERANÇA

EST. E. SANTO

LEI Nº 273/80.

DE: 17/12/80.

Dispõe sobre revogação do Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 188/78, e dá Nova Redação.

AMARO COVRE, Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES., faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

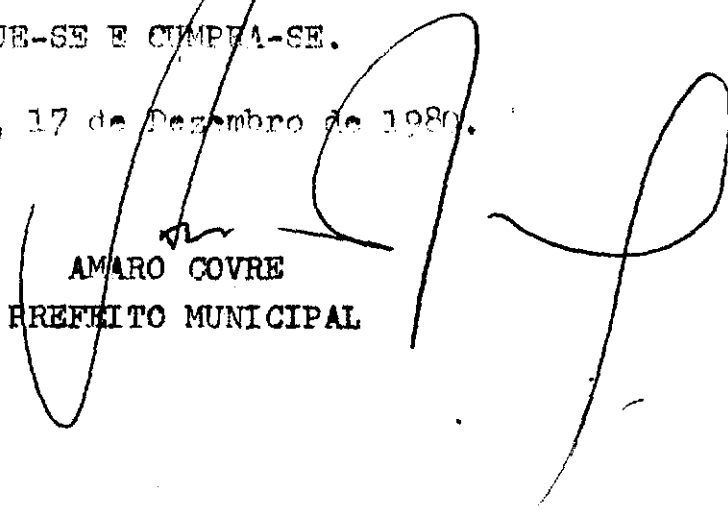
Art. 1º - Re-ratificando a Lei nº 188/78, de 19/06/78, fica revogado o Parágrafo Único do Art. 2º, passando a ter a seguinte redação:

Parágrafo Único- Quando o imóvel se situar em Logradouros Públicos servidos por iluminação incandescente, vapor de mercúrio e tipos especiais, 33,37% (TRINTA E DOIS INTELROS E TRINTA E SETE CENTÉSIMOS POR CENTO), sobre o valor de 05 (CINCO) CRTM- Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, em 31 (trinta e um) de Dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento.

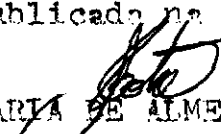
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO, 17 de Dezembro de 1980.


AMARO COVRE
PREFEITO MUNICIPAL

Reg. Publicada na data Supra.


MARIA DE ALMEIDA MOTA.
D.S. Administração.